



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.02.08.0006, de 08/02/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Presencial.

PARECER Nº 117 /2021 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Presencial oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção com Reposição de Peças de Ar Condicionado, Refrigeradores e Bebedouros com reposição de peças, para atender aos interesse do Município de Anajatuba/MA**, tendo como Órgãos Participantes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer/FUNDEB, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/FMAS, conforme encaminhamento do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, de 08/02/2021, fls.03, com Especificações por Itens às fls.04-06.

Convém informar que os respectivos órgãos participantes, por meio dos ordenadores de despesas através dos Secretários, ou seja, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, o Dr. Luís Fernando Costa Aragão e a Dra. Téssia Virginia Martins Reis Dutra, deram os respectivos aceites por meio dos documentos e Demonstrativos e Quantitativos e Especificações às fls. 11-31.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante à pesquisa de Preços fls.27-62 e Mapa de Apuração às fls.63-67 dos autos suscitados, além do Termo de Referência, às fls.72-79, encontrar-se aprovado e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão ao final das fls.79. Ato contínuo, constam Termos de Anuências dos Secretários envolvidos às fls.80-82 e Autuação do Processo, às fls.83.

Em despacho às fls.70, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM.* Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em seu art.7º, § 2º, que diz: *Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Consta às fls.84-86, Justificativa pela Adoção do Pregão Presencial, sob a ótica da orientação do Ministério Público local, sob a luz da RECOMENDAÇÃO nº 06/2021 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA, no sentido de que o Município de Anajatuba/MA **promovesse preferencialmente** a realização da modalidade pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, independente da fonte de recursos envolvida, salvo se ficar cabalmente comprovada a incapacidade técnica ou a desvantagem para a administração pública na realização da forma eletrônica (art. 1º, parág.4 do Decreto n. 10.024/2019), repisa-se, o que se percebe no caso concreto, até porque, conforme disposto no art. 1º parágrafo 4 do Decreto nº 10.024/2019, consta o entendimento de que “*será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*”, portanto cabendo como uma “luva” ao caso concreto.

O Secretário Municipal de Administração também justifica, sob a escora do art.1º, § 4º do Decreto Federal nº 10.024/2019, cujo entendimento segue dos autos às fls.80.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.645.695,88 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme consta do **Pesquisa Mercadológica (fls.27-66)** e **Mapa Comparativo de Média de Preço (fls.67)**.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fl.03);
- Planilha de Especificação dos Serviços Almejados (fls.04-26);
- Pesquisa Mercadológica (fls.27-62 e 68);
- Mapa de Apuração (fls.63-67);
- Termo de Aprovação – MIRP (fls.69);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária (fls.70);
- Dotação Orçamentária (fls.71);
- Termo de Referência (fls.72-79);
- Termo de Aprovação assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.79);
- Termos de Anuências assinados pelos Secretários dos Órgãos Participantes (fls.80-82);
- Autuação de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.83);
- Justificativa de Pregão Presencial (fls.84-86);
- Autorização para instauração de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.87);
- Portarias e Decretos de Nomeações (fls.88-92);
- Edital de Minuta de Pregão Presencial e anexos (fls.93-137);
- Encaminhamento à PGM (fls.138);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Insta mencionar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 037/2021-PGM, às fls.138-145, sendo que o processo seguiu o rito, sendo juntado os seguintes documentos: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.146-190); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.191); Aviso de Licitação Pública – Pregão Presencial SRP nº 015/2021 e Publicações (fls.192-196); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 15.642.391/0001-15 (fls.197-218); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 15.642.391/0001-15 (fls.219-244); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 36.664.686/0001-62 (fls.245-280); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa T.A.N. COSTA, CNPJ Nº 28.403.062/0001-63 (fls.281-290); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.291-336); Juntada de Validação Documentos de Credenciamento da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.337-343); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 38.282.738/0001-61 (fls.344-359); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 38.282.738/0001-61 (fls.360-373); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J S COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.374-418); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa J S COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.419-432); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa IGELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ Nº 25.432.721/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fls.432-477); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa IGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI, CNPJ Nº 25.432.721/0001-00 (fls.478-490); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.393.795/0001-48 (fls.491-512); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa A A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.393.795/0001-48 (fls.513-522); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.523-550); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.551-566); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa C 5 EXCLUSIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 23.220.867/0001-58 (fls.567-621); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa C 5 EXCLUSIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 23.220.867/0001-58 – C. H. M LOPES EIRELI, CNPJ Nº 26.979.842/0001-20 (fls.622-639); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CLIMATEC SÃO LUIS LTDA, CNPJ Nº 19.155.821/0001-25 (fls.640-662); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CLIMATEC SÃO LUIS LTDA, CNPJ Nº 19.155.821/0001-25 (fls.663-714); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa N S ROSA FILHO (fls.715-740); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa TREVO EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.741-759); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa TREVO EMPREENDIMENTOS LTDA (fls.760-813); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa (fls.814-858); Juntada de Proposta de Preços empresa C5 EXCLUSIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 23.220.867/0001-58 (fls.859-900); Juntada de Proposta de Preços da empresa J S COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.901-919); Juntada de Proposta de Preços da empresa CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 38.282.738/0001-61 (fls.920-929); Juntada de Proposta de Preços da empresa J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.930-966); Juntada de Proposta de Preços da empresa TREVO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 4.954.862/0001-75 (fls.967-979); Juntada de Proposta de Preços da empresa JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR, CNPJ Nº 18.778.321/0001-87 (fls.980-998); Juntada de Proposta de Preços da empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.999-1011); Juntada de Proposta de Preços da empresa CLIMATEC SÃO LUIS LTDA, CNPJ Nº 19.155.821/0001-25 (fls.1012-1017); Juntada de Proposta de Preços da empresa A A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.393.795/0001-48 (fls.1019-1038); ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (fls.1039-1041); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS EMPRESA J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.1042-1044); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS J MARINHO CORDEIRO EIRELI CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.1042-1044); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS EMPRESA TREVO EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 34.954.862/0001-75 (fls.1045-1047); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS IGELAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA EIRELI, CNPJ Nº 25.432.721/0001-00 (fls.1048-1050); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 36.664.686/0001-62 (fls.1051-1053);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUNTADA DE DILIGÊNCIAS JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR, CNPJ Nº 18.778.321/0001-87 (fls.1054-1056); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, CNPJ Nº 15.642.391/0001-15 (fls.1057-1061); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS CLIMATEC SÃO LUIS REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 19.155.821/0001-25 (fls.1062-1063); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 38.282.738/0001-61 (fls.1064-1067); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS NEXT EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.059.174/0001-00 (fls.1068-1070); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS A A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.593-795/0001-48 (fls.1071-1075); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.1076-1079); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS T A N COSTA ME, CNPJ Nº 28.403.062/0001-63 (fls.1080-1083); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS (fls.1084-1087); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.1088-1091); JUNTADA DE DILIGÊNCIAS C H M LOPES EIRELI, CNPJ Nº 26.979.842/0001-20 (fls.1091-1096); AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (fls.1097-1100); JUNTADA DE PUBLICAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2021 (fls.1101); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A CANTANHEDE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI EPP, CNPJ Nº 15.642.391/0001-15 (fls.1102-1123); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.541/0001-13 (fls.1124-1137); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.541/0001-13 (fls.1138-1172); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.1173-1186); Juntada de Documentos de Habilitação J S COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.1187-1259); ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (fls.1260-1278); Juntada de Documentos de Habilitação J MARINHO CORDEIRO EIRELI, CNPJ Nº 18.407.447/0001-45 (fls.1279-1394); ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (fls.1395-1425); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.1426-1437); RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO (fls.1438-1440). Encaminhamento à PGM (fls.1441).

Convém ressaltar, que em análise anterior, percebemos que a pesquisa mercadológica inicial, orçava **R\$ 1.645.695,88 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme consta do **Pesquisa Mercadológica (fls.27-66) e Mapa Comparativo de Média de Preço (fls.67)**. Com a readequação das propostas, o valor adjudicado passou a orçar **R\$ 1.145.485,83 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, o que representa uma baixa de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que representa vantajosidade na pretensa contratação, conforme consta dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*, não nos competindo adentrar ao mérito administrativo, quiçá na oportunidade e conveniência da Administração. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[ainda não alcançou este estágio]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[ainda não alcançou este estágio]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[em análise]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[ainda não alcançou este estágio]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[ainda não alcançou este estágio]**;
IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
XI. outros comprovantes de publicações **[ainda não alcançou este estágio]**;
XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

- Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2021.02.08.0006, de 08/02/2021**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, ineligibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, estão em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

É nosso parecer, S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 19 DE AGOSTO DE 2021.



ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador Geral do Município

OAB/MA 13.109